



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Jacupiranga

FORO DE JACUPIRANGA

2ª VARA

Avenida Presidente Kennedy, 299, ., Centro - CEP 11940-000, Fone: (13)

3864-2518, Jacupiranga-SP - E-mail: jacup2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ – CRIMINAL

JULIANA MAYARA GOMES LINO, Supervisor de Serviço do Cartório da 2ª. Vara Judicial do Foro de Jacupiranga, na forma da lei,

CERTIFICA que pesquisando dados do Processo Físico nº: 0002330-20.2007.8.26.0294 - Ordem nº 2007/000226 - Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário - Assunto: Homicídio Simples, em que figura como Réu **ALBANI DE LEMOS DOS SANTOS**, Brasileiro, Motorista, RG 100958702, pai Pedro Albani Clezar dos Santos, mãe Eliete de Lemos dos Santos, Nascido/Nascida 17/01/1985, de cor Branco, com endereço à RUA JOSE QUARTEIRO, 360 - NOVA BRASILIA, Sombrio - SC, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: **13/06/2007**

Documento de Origem: **IP nº: 58/2007 - Delegacia de Polícia de Cajati**

Histórico da Parte **Albani de Lemos dos Santos**

06/04/2007 - Data do Fato - Documento: 58/2007

24/03/2008 - Oferecida a Denúncia - Art. 302 "caput" (três vezes) e Art. 303 "caput" (duas vezes) ambos do(a) LEI 9.503/1997

09/04/2008 - Recebida a Denúncia - Art. 302 "caput" (três vezes) e Art. 303 "caput" (duas vezes) ambos do(a) LEI 9.503/1997

30/11/2012 - Sentença Absolutória - Art. 386 "caput", II do(a) CPP

30/11/2012 - Sentença Condenatória - Art. 302 "caput" (três vezes) do(a) LEI 9.503/1997 e Art. 70 "caput" do(a) CP; Detenção: cinco anos e quatro meses; Regime para detenção: Aberto;

30/01/2013 - Recurso Interposto

24/06/2014 - Acórdão - Sentença Reformada/Condenação - Art. 302 "caput" (três vezes) do(a) LEI 9.503/1997 e Art. 70 "caput" do(a) CP; Detenção: quatro anos; Regime para detenção: Aberto;

22/07/2014 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público - Acórdão - Sentença Reformada/Condenação

01/09/2014 - Trânsito em Julgado para a Acusação - Acórdão - Sentença Reformada/Condenação

01/09/2014 - Trânsito em Julgado para a Defesa - Acórdão - Sentença Reformada/Condenação

Situação Processual:

Sentença Proferida - 30/11/2012 - Condenatória - ...O Acusado poderá apelar em liberdade eis que foi beneficiado com a substituição da pena privativa de liberdade pela restritiva de direitos. Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação penal para o fim de: a) ABSOLVER o réu ALBANI DE LEMOS DOS SANTOS da imputação feita em relação ao delito previsto no artigo 303 do Código de Trânsito Brasileiro, por duas vezes, com fulcro no artigo 386, II, do CPP; e b) CONDENAR o réu,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Jacupiranga

FORO DE JACUPIRANGA

2ª VARA

Avenida Presidente Kennedy, 299, ., Centro - CEP 11940-000, Fone: (13) 3864-2518, Jacupiranga-SP - E-mail: jacup2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

por infração ao artigo 302, caput, da Lei nº 9.503/97, por três vezes, na forma do art. 70 do Código Penal à pena de 05 anos e 04 meses de detenção, e 05 anos de suspensão da habilitação para dirigir, substituindo-se a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direito, qual sejam, prestação de serviços à comunidade, pelo mesmo prazo, e prestação pecuniária no valor de 40 salários-mínimos, em favor dos dependentes das vítimas.

Em caso de reconversão da pena restritiva de direitos em privativa de liberdade, fica desde já estabelecido que a pena deverá ser cumprida inicialmente em regime aberto.

Transitada esta em julgado, cumpra-se o disposto no art. 293, § 1º e art. 295 da Lei nº 9.503/97. P.R.I.C. Jacupiranga, 30 de novembro de 2012. (a) Marcela Filus Coelho ? Juíza de Direito

Trânsito em Julgado às partes - Proc. em Andamento - 08/10/2014 16:28:16 - Certidão - Trânsito em Julgado

Concessão - 06/02/2015 18:06:35 - Vistos. Prossiga-se no cumprimento da sentença, intimando-se o Sentenciado para audiência de advertência. Expeça-se certidão de honorários referente ao saldo remanescente - 30% do valor estipulado na tabela em vigor - e providencie-se a entrega ao advogado nomeado. Expeça-se guia de recolhimento, encaminhando-se à VEC competente. Após, procedidas as anotações de praxe, arquivem-se os autos. Int.

Decisão - 03/08/2015 16:20:44 - Vistos.

Com o trânsito em julgado (fls. 299), os autos devem ser remetidos ao r. Juízo da 1ª Vara de Jacupiranga para execução da pena, o qual deprecará, se for o caso, a supervisão e acompanhamento da reprimenda imposta.

"Quanto à execução de penas restritivas de direitos, "esta Corte possui entendimento firmado no sentido de que a competência para a execução penal cabe ao Juízo da condenação, sendo deprecada ao Juízo do domicílio do apenado somente a supervisão e acompanhamento do cumprimento da pena determinada, inexistindo deslocamento de competência" (CC 113.112/SC, Rel. Ministro GILSON DIPP)." (STJ, CC 137.899/PR, Rel. Ministro LEOPOLDO DE ARRUDA RAPOSO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/PE), TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 11/03/2015, DJe 27/03/2015)

Isto posto, remeta-se os autos ao r. Juízo da 1ª Vara de Jacupiranga.

Intime-se.

Definitivo - Processo Findo com Condenação - 02/12/2015 09:55:00 - CX. 1004/2015

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Jacupiranga, 29 de setembro de 2022.

"Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "b", da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas."



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Jacupiranga

FORO DE JACUPIRANGA

2ª VARA

Avenida Presidente Kennedy, 299, ., Centro - CEP 11940-000, Fone: (13)

3864-2518, Jacupiranga-SP - E-mail: jacup2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**